

**EMENDA MODIFICATIVA AO PL Nº4874/2001  
(do Deputado Vicentinho)**

**ARTIGO 105**

§1º O contrato formal de trabalho poderá conter cláusula penal, com valor livremente estabelecido pelos contratantes, para as hipóteses de transferência voluntária do atleta para outra entidade de prática desportiva, nacional ou internacional, a para o caso de rescisão do contrato de trabalho por iniciativa, ou culpa, do empregador

**JUSTIFICATIVA**

É imprescindível a complementação do parágrafo, pois juridicamente iniciativa e culpa podem ter interpretação diversa.

**DEPUTADO VICENTINHO**